



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 120/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 21/03/2024

ÀS: 13 : 30hs

Cely Jone

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 183/2023, de 04 de setembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 183/2023, de 04 de setembro de 2023, de autoria da Vereadora Aline Rezende, que dispõe sobre: **A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 183/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
ATENDIMENTO PSICOLÓGICO À VÍTIMA
DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

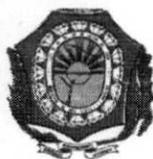
LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Atendimento Psicológico à Vítima Sexual no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei é considerado Violência Sexual, qualquer ato sexual ou tentativa do ato não desejado, ou atos para traficar a sexualidade de uma pessoa, utilizando repressão, ameaças ou força física, praticados por qualquer pessoa independente de suas relações com a vítima, qualquer cenário, incluindo, mas não limitado ao do lar ou do trabalho.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo 1º tem por finalidade estabelecer critérios para atender a vítima de violência sexual, oportunizando-lhe apoio psicológico após os trâmites usuais de registro de ocorrência policial e exame de corpo de delito, cabendo ao psicólogo responsável pelo atendimento, analisar o tempo necessário de tratamento.

Art. 2º-A Fica assegurada às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual prioridade no atendimento psicológico.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 3.º O Município aproveitará os psicólogos de sua rede de saúde ou, se necessário, montará uma equipe exclusiva para atender a vítima, sendo certo que, desde já, indicará por bairros, os locais onde se encontrem tais profissionais, a fim de orientar a vítima.

Parágrafo único. O encaminhamento da vítima ocorrerá de ofício, pela última autoridade que lhe atender, seja a policial ou médica, a qual deverá cumprir tal encaminhamento por escrito, direcionando a vítima para um dos postos de atendimento, previamente elaborado pelo Município, priorizando, se possível, o posto que for mais próximo da residência da vítima de violência sexual.

Art. 4º Para realização do Programa de Atendimento Psicológico à Vítima de Violência Sexual de que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com outras Secretarias ou com iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º A implementação do Programa pelo Poder Executivo Municipal deverá ser precedida da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta Lei estar contempladas na Lei Orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista